

Ofício nº 2.108/2025

Caucaia, 07 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Isaias Tomaz
Procuradoria Geral do Município/CE - Setor de Licitações
Setor de Licitações

Assunto: Encaminha - Laudo de Avaliação de Prova de Conceito (POC) relativo ao Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.01/2025.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Laudo de Avaliação de Prova de Conceito (POC) relativo ao Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.01/2025, para as tomadas de providências necessárias.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, dúvidas e complementos.


FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA
ORDENADOR DE DESPESAS – AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (POC)

Empresa Avaliada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.22.01/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE.

Data da Avaliação: 06 de outubro de 2025

1. Contexto e Objetivo da Prova de Conceito (POC)

A presente avaliação de Prova de Conceito (POC) tem como finalidade analisar a capacidade técnica e operacional da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em atender aos requisitos essenciais do objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 2025.07.04.01-DIVERSAS. A aderência às funcionalidades e ao desempenho demonstrado durante a POC é crucial para assegurar a seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação da POC é qualitativa (Atende/Não Atende), e o não atendimento a qualquer um dos critérios obrigatórios listados abaixo implicará na desclassificação da proponente. Esta abordagem está em total conformidade com o Art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021, que permite ao órgão ou entidade licitante realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A seguir, apresento a análise detalhada dos pontos observados durante a demonstração da POC, com ênfase nos Critérios de Avaliação Técnicos (Requisitos Mínimos Obrigatórios para Aprovação) do Termo de Referência.



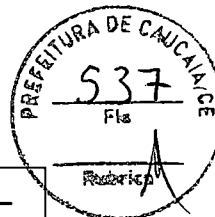


2. Análise dos Pontos Críticos Observados na POC

Durante a Prova de Conceito, foram identificadas as seguintes deficiências e inconsistências, que impactam diretamente a eficácia do serviço de gerenciamento e controle informatizado de frota:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA (BASEADA NO ETP)	ATENDE	NÃO ATENDE
1. Integração Hardware-Software e Geolocalização em Transações	A empresa deverá instalar um dispositivo de telemetria em um veículo indicado e demonstrar a comunicação em tempo real com a plataforma. Deverá ser simulada uma transação de abastecimento, onde o sistema obrigatoriamente validará se a geolocalização (GPS) do veículo confere com a localização do posto de combustível credenciado no exato momento da transação, como condição para autorizá-la.		X
2. Módulo de Gestão de Manutenção (Fluxo de Ordem de Serviço)	Deverá ser demonstrado o fluxo completo de uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção corretiva: 1. Abertura da OS pela Contratante no sistema; 2. Envio da cotação para, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados fictícios; 3. Recebimento das propostas no sistema, demonstrando que um fornecedor não tem acesso à proposta do outro; 4. Análise e aprovação pelo gestor da proposta de menor preço, com registro da justificativa.	X	
3. Segurança e Autenticação com Biometria Facial	A empresa deverá demonstrar a validação de uma transação (seja para aprovação de OS ou liberação de abastecimento) utilizando a tecnologia de biometria facial por meio de um aplicativo mobile (smartphone), comprovando a camada adicional de segurança exigida.		X
4. Acessibilidade e Funcionalidades Mobile (Apps)	Deverá ser apresentada a funcionalidade dos aplicativos móveis (disponíveis para Android e iOS) para os diferentes perfis de usuário, demonstrando no mínimo: a) APP do Gestor: Aprovação de um orçamento de manutenção. b) APP do Condutor: Consulta ao histórico de transações e saldo.	X	





5. Geração de Relatórios para o Tribunal de Contas (TCE-SIM)	A proponente deverá, utilizando uma base de dados de exemplo, gerar pelo menos 02 (dois) dos arquivos exigidos para o sistema SIM do TCE-CE, como o "Controle de abastecimento de veículos" e o "Controle de manutenção de veículos", comprovando que o sistema exporta os arquivos no formato de texto padrão ASCII MS-DOS, sem acentuação e na estrutura exigida pelo Tribunal.	X	
---	---	---	--

2.1. Funcionalidade de Geolocalização de Veículos

Observação 1: Ao demonstrar a funcionalidade de geolocalização de um veículo, a atualização da posição no sistema apresentou um atraso significativo, levando minutos para que a informação fosse atualizada.

Esta lentidão na atualização da geolocalização fragiliza diretamente o acompanhamento efetivo da frota. Para um gerenciamento e controle informatizado eficaz, como proposto no Edital, é imperativo que a atualização dos dados de localização ocorra em intervalos curtos, conforme exigido no item 7.6.1, "alínea A) Visualização Principal", ponto 21 (Atualização das informações a cada 30 segundos ou 60 segundos), para garantir a precisão e a tempestividade necessárias para a fiscalização e a gestão operacional. A demora observada compromete a capacidade da Administração de monitorar em tempo real os veículos, podendo levar à perda de controle em situações críticas ou a dificuldades na otimização de rotas e na apuração de desvios. O princípio da eficiência, estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (LEI 14133 - 2021.pdf, página 5), é diretamente afetado por essa limitação técnica.

2.2. Limitação de Raio de Autorização para Abastecimento

Observação 2: Na demonstração da funcionalidade de limitação do raio de autorização para o trânsito de um determinado veículo, o técnico incluiu uma área delimitada. No entanto, ao tentar realizar um abastecimento em um posto credenciado localizado fora dessa área previamente definida, o sistema permitiu o abastecimento.

Este ponto revela uma falha crítica na capacidade do sistema de aplicar e fazer cumprir as regras de controle estabelecidas pela Administração. A permissão de abastecimento fora da área delimitada, em oposição ao que deveria ocorrer, invalida um dos pilares do controle informatizado e do gerenciamento da frota. Tal comportamento do sistema compromete a segurança e a integridade da fiscalização das despesas com combustível, abrindo precedentes para usos indevidos e dificultando a gestão dos recursos públicos. A ineficácia no controle de áreas de atuação do veículo contraria as expectativas de um sistema robusto de gerenciamento.

2.3. Mensagem de Erro na Transação de Abastecimento





Observação 3: Em decorrência do erro descrito no ponto 2.2 (abastecimento fora da área delimitada), o sistema gerou uma mensagem de erro genérica: "ERRO: ESTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO".

A mensagem de erro apresentada não reflete a causa real do problema. A ausência de clareza na comunicação do sistema dificulta significativamente a atuação do fiscal de contrato do Município. Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal de contrato tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Mensagens de erro imprecisas impedem a rápida identificação da infração, a tomada de decisões corretivas e a apuração de responsabilidades, comprometendo os princípios da transparência e da eficiência na fiscalização contratual.

2.4. Funcionalidade de Biometria Facial para Transação

Observação 4: Durante a demonstração de uma transação com autorização por biometria facial, o técnico não realizou um cadastro prévio do Face ID do operador no banco de dados da empresa. Em vez disso, no momento da autorização, o técnico apenas aproximou o celular do rosto, e o aplicativo aparentemente reconheceu a face.

Essa conduta na demonstração levanta sérias dúvidas sobre a veracidade e a robustez da funcionalidade de biometria facial. A ausência de um processo claro de cadastro e o que pareceu ser uma simulação, em vez de uma funcionalidade genuinamente desenvolvida e integrada, indicam que a empresa pode não possuir tal capacidade de segurança biométrica como um recurso funcional e confiável. Isso pode ser prejudicial para o Município, pois fragiliza a segurança das informações e a autenticidade das transações, abrindo margem para fraudes. A falta de um sistema de verificação biométrica eficaz e comprovadamente funcional compromete os requisitos de segurança jurídica e probidade administrativa que devem reger as contratações públicas, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e a capacidade de fiscalização da Administração.

3. Conclusão e Decisão

Considerando os pontos críticos acima detalhados, a Prova de Conceito (POC) apresentada pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não demonstrou a plena capacidade da empresa em atender aos requisitos técnicos e operacionais essenciais para o gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos do Município de Caucaia, conforme exigido pelo Edital e pelas premissas de uma contratação pública eficiente e segura.

As falhas observadas na geolocalização (tempo de atualização), na limitação de raio de abastecimento (falta de aplicação da regra), na clareza das mensagens de erro e na autenticidade da funcionalidade de biometria facial são elementos cruciais que comprometem a integridade, a eficiência e a segurança do sistema. Tais deficiências não



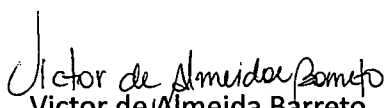


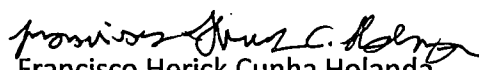
As falhas observadas na geolocalização (tempo de atualização), na limitação de raio de abastecimento (falta de aplicação da regra), na clareza das mensagens de erro e na autenticidade da funcionalidade de biometria facial são elementos cruciais que comprometem a integridade, a eficiência e a segurança do sistema. Tais deficiências não apenas dificultam a fiscalização e a gestão por parte da Administração, como também podem expor o Município a riscos operacionais e financeiros.

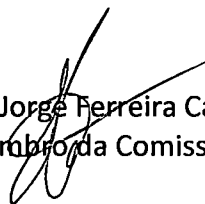
Diante do exposto, com base na análise e avaliação da conformidade da proposta e da demonstração da POC, e conforme o Art. 17, §3º, e Art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, sobre a possibilidade de desclassificação por desconformidade, a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA é considerada **NÃO SATISFATÓRIA** para os fins desta Prova de Conceito.

Esse é o Parecer.

Fortaleza/Ce, 06 de outubro de 2025.


Victor de Almeida Barreto
Membro da Comissão


Francisco Herick Cunha Holanda
Membro da Comissão


Henrique Jorge Ferreira Cavalcante
Membro da Comissão

